



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.24.03/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para **AQUISIÇÃO DE VENENO PARA ELIMINAÇÃO DE FORMIGAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Levando em conta a situação do grande número de formigas existentes no Parque de Exposições Cel. Hildeberto Barroso no Município de Itapipoca, de acordo com o levantamento feito nas dependências internas e externas do Parque, com o intuito de combater diversos formigueiros é que se faz necessário a compra de referido veneno descrito neste termo.

Dessa forma, está comprovada a necessidade dos itens em questão como forma de melhoria de serviços que atenderá à necessidade da Secretaria, evitando, desse modo, prejuízos aos munícipes pela falta da prestação dos serviços. A contratação é emergencial, por isso será uma Dispensa, modalidade viável, uma vez que trata-se de uma contratação de baixo custo financeiro e de pequena quantidade.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **GLAUCIA M. CASTRO OLIVEIRA - ME**, com endereço na Av. Duque de Caxias, 560 - Centro - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 08.815.343/0001-16, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **GLAUCIA M. CASTRO OLIVEIRA - ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 1.020,00 (Hum mil e vinte reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 06 de outubro de 2021.

RENATO ARAÚJO BEZERRA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos